

Processo: TC 017.162/2007-1

Unidade Técnica: SecexTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 2011/2019 – TCU – Plenário (condenatório, peça 112).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	A responsável	Base CNPJ, peças 117-118	Peça 145	-	AR negativo: nº inexistente, peça 199.
			Peça 216	-	AR negativo: nº inexistente, peça 236.
	Félix Cantalício Barreto Cabral, rep. legal	Bases CPF e TSE, peça 121	Peça 221	Peça 234	-
Mestra Ltda.	Iuri Mattos de Carvalho, procurador	Procuração, peça 16	Peça 161	Peça 180	-
Instituto Terra Social	Carlos Henrique da Rocha Cruz, procurador	Procuração, peça 14	Peça 159	Peça 185	Ratificação de renúncia da causa, peças 186-187.
Deusiléa Barboza de Castro	A responsável	Base CPF, peça 119	Peça 146	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 178.
		Base TSE, peça 120	Peça 147	Peça 176	-
Eudes Costa Holanda	Carlos Henrique da Rocha Cruz, procurador	Procuração, peça 23	Peça 158	Peça 184	Ratificação de renúncia da causa, peças 186-187.
Félix Cantalício Barreto Cabral	O responsável	Bases CPF e TSE, peça 121	Peça 148	Peça 173	-
Luciano de Petribú Faria	Arlindo Gomes Miranda, procurador	Procuração, peça 75	Peça 149	Peça 175	-
Oscar Cabral de Melo	O responsável	Base CPF, peça 123	Peça 150	Peça 172	-
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	Iuri Mattos de Carvalho, procurador	Procuração, peça 15	Peça 160	Peça 181	-

ACÓRDÃO Nº 282/2020 – TCU – Plenário (peça 200). Embargos de declaração opostos pela empresa T.L. Construtora Ltda. e pelas herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa

de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, contra o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário. **Acordou o Tribunal em: a) não conhecer** dos Embargos Declaratórios em exame relativamente à empresa T.L. Construtora Ltda. e às Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias e Taise Costa de Farias, eis que intempestivos; **b) conhecer** dos referidos declaratórios em relação à Sra. Neuma de Fátima Costa de Farias, **rejeitando-os, entretanto, quanto ao mérito.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	A responsável	Base CNPJ, peças 117-118	Peça 216	-	AR negativo: nº inexistente, peça 236.
	Félix Cantalício Barreto Cabral, rep. legal	Bases CPF e TSE, peça 121	Peça 221	Peça 234	-
Mestra Ltda.	-	-	-	-	A comunicar.
Instituto Terra Social	-	-	-	-	A comunicar.
Deuscléa Barboza de Castro	A responsável	Base TSE, peça 120	Peça 222	Peça 226	-
Eudes Costa Holanda	-	-	-	-	A comunicar.
Félix Cantalício Barreto Cabral	O responsável	Bases CPF e TSE, peça 121	Peça 209	Peça 229	-
Luciano de Petribú Faria	Arlindo Gomes Miranda, procurador	Procuração, peça 75	Peça 224	Peça 227	-
Oscar Cabral de Melo	O responsável	Base CPF, peça 123	Peça 223	Peça 228	-
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	-	-	-	-	A comunicar.

ACÓRDÃO Nº 2304/2021 – TCU – Plenário (peça 282). Recursos de reconsideração interpostos por TL Construtora Ltda., Neuma de Fatima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias, contra o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peça 240. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	-	-	-	-	A comunicar.
Mestra Ltda.	-	-	-	-	A comunicar. Responsável não solidária aos recorrentes.
Instituto Terra Social	-	-	-	-	A comunicar. Responsável não solidária aos recorrentes.
Deuscléa Barboza de Castro	-	-	-	-	A comunicar. Responsável

					solidária aos recorrentes.
Eudes Costa Holanda	-	-	-	-	A comunicar. Responsável não solidário aos recorrentes.
Félix Cantalício Barreto Cabral	-	-	-	-	A comunicar. Responsável solidário aos recorrentes.
Luciano de Petribú Faria	-	-	-	-	A comunicar. Responsável solidário aos recorrentes.
Oscar Cabral de Melo	-	-	-	-	A comunicar. Responsável solidário aos recorrentes.
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	-	-	-	-	A comunicar. Responsável não solidário aos recorrentes.

ACÓRDÃO Nº 2618/2021 – TCU – Plenário (peça 288). Embargos de declaração opostos pelas herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, e pela pessoa jurídica TL Construtora Ltda., contra o Acórdão 2304/2021-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	-	-	-	-	A comunicar.
Mestra Ltda.	-	-	-	-	A comunicar.
Instituto Terra Social	-	-	-	-	A comunicar.
Deusicléa Barboza de Castro	-	-	-	-	A comunicar.
Eudes Costa Holanda	-	-	-	-	A comunicar.
Félix Cantalício Barreto Cabral	-	-	-	-	A comunicar.
Luciano de Petribú Faria	-	-	-	-	A comunicar.
Oscar Cabral de Melo	-	-	-	-	A comunicar.
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	-	-	-	-	A comunicar.

ACÓRDÃO Nº 262/2022 - TCU - Plenário (peça 299). Recursos de reconsideração interpostos por TL Construtora Ltda., Neuma de Fatima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias, contra o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. **O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	-	-	-	-	É desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus).
Mestra Ltda.	-	-	-	-	
Instituto Terra Social	-	-	-	-	
Deuscléa Barboza de Castro	-	-	-	-	
Eudes Costa Holanda	-	-	-	-	
Félix Cantalício Barreto Cabral	-	-	-	-	
Luciano de Petribú Fari	-	-	-	-	
Oscar Cabral de Melo	-	-	-	-	
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira	-	-	-	-	

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim () Não (X) Não se aplica ()

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes da citação	Óbito antes do TJ da condenação (no caso de multa)
Félix Cantalício Barreto Cabral	Peça 298	Busca negativa, peça 308	Busca negativa, peça 309	Busca negativa, peça 311	-	-

Proposta de encaminhamento:

Falha identificada: ante o acima exposto, propõe-se à consideração superior a medida abaixo.

Medida:

a) notificar de dívida dos Acórdãos 2011/2019-P, 282/2020-P, 2304/2021-P e 2618/2021-P, via edital, a **Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova**, considerando que ela fora notificada dos Acórdãos 2011/2019-P e 282/2020-P no endereço de seu então representante legal (peça 234), ante as tentativas

frustradas de notificá-la em seu domicílio comercial (peças 199 e 236); que a entidade se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 312), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que o seu representante legal, Félix Cantalício Barreto Cabra, é falecido (peça 298); que não há que se falar em notificar o espólio ou sucessores do responsável falecido, visto que a Associação mantém a sua personalidade jurídica;

b) notificar de dívida, dos Acórdãos 282/2020-P, 2304/2021-P e 2618/2021-P, a sociedade empresária **Mestra Ltda.**, por meio do advogado Iuri Mattos de Carvalho, em seu endereço profissional de peça 313, considerando haver notificação negativa ao causídico (peça 266) no endereço da procuração de peça 16;

c) notificar de dívida, dos Acórdãos 2011/2019-P, 282/2020-P, 2304/2021-P e 2618/2021-P, o **Instituto Terra Social**, simultaneamente, em seu domicílio comercial e no endereço de seu representante legal, Francisco Edson Marques da Costa Filho, considerando que a entidade se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 314), permanecendo com a sua personalidade jurídica, porém, com seus dados desatualizados naquele órgão;

d) notificar de dívida, dos Acórdãos 2304/2021-P e 2618/2021-P, **Deusicléa Barboza de Castro**, em seu domicílio eleitoral (peça 120);

e) notificar de dívida, dos Acórdãos 2011/2019-P, 282/2020-P, 2304/2021-P e 2618/2021-P, **Eudes Costa Holanda**, em seu domicílio fiscal na RFB;

f) notificar de dívida, dos Acórdãos 2304/2021-P e 2618/2021-P, o **espólio de Félix Cantalício Barreto Cabral**, na pessoa do cônjuge supérstite Angela Maria Soares Cabral (CPF: 472.042.494-53, peça 298);

g) notificar de dívida, dos Acórdãos 2304/2021-P e 2618/2021-P, **Luciano de Petribú Faria**, por intermédio do advogado Arlindo Gomes Miranda (peça 75);

h) notificar de dívida, dos Acórdãos 2304/2021-P e 2618/2021-P, **Oscar Cabral de Melo**, em seu domicílio fiscal na RFB;

i) notificar de dívida, dos Acórdãos 282/2020-P, 2304/2021-P e 2618/2021-P, **Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira**, por meio do advogado Iuri Mattos de Carvalho, em seu endereço profissional de peça 313, considerando haver notificação negativa ao causídico (peça 266) no endereço da procuração de peça 15;

j) notificar (mera ciência), dos Acórdãos 2304/2021-P e 2618/2021-P, a **Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente, o Superior Tribunal de Justiça e a Procuradoria da República no Estado do Ceará**.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7